

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 3/2004

de 9 de Fevereiro

Pela Resolução n.º 1/2004, de 19 de Janeiro, foi criado o Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação, com a missão de, nomeadamente, apoiar o Governo na coordenação, tutela e planeamento do sector das comunicações de uso público, pelo que importa proceder à extinção da Direcção Geral das Comunicações, ora serviço da Administração Pública directa do Estado, até agora responsável pelo exercício de tais funções.

Foram ouvidos os sindicatos representativos dos funcionários e agentes da Direcção Geral das Comunicações

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo.203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

#### Extinção

É extinta a Direcção Geral das Comunicações, criada por Decreto-Lei n.º 32/92 de 7 de Abril.

Artigo 2º

#### Pessoal

1. Os funcionários e agentes da Direcção-Geral das Comunicações passam a exercer funções no Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação, em regime de requisição, até à sua eventual integração do quadro de pessoal do referido Instituto.

2. Os funcionários e agentes referidos no número anterior têm direito de optar pela celebração de contrato individual de trabalho com o Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação.

3. O direito de opção previsto no número anterior deverá ser exercido individual e definitivamente, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente do Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação, no prazo de três meses a contar da entrada em vigor do estatuto de pessoal.

4. Os funcionários e agentes que exerçam o direito de opção mantêm todos os respectivos direitos adquiridos no âmbito do anterior vínculo laboral.

5. Os funcionários e agentes que não optarem pela integração no quadro de pessoal do Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação, terão os seguintes destinos:

a) Integração nos quadros de pessoal do Ministério das Infra-estruturas e Transportes;

b) Transferência para qualquer outro serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho.

6. A cessação do vínculo com a Função Pública, para os funcionários e agentes que optarem pela celebração do contrato de trabalho, torna-se efectiva através de aviso publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 3º

#### Cessação da comissão de serviço

1. Com a entrada em vigor do presente diploma cessa a comissão de serviço do actual Director Geral das Comunicações.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e até à nomeação do Presidente e demais membros do Conselho de Administração, o pessoal referido no n.º 1 mantém-se no exercício de funções, com poderes de gestão corrente e salvaguarda dos inerentes direitos de carácter remuneratório.

Artigo 4º

#### Bens e direitos

Os bens e direitos mobiliários que, à data da entrada em vigor, do presente diploma se encontrem afectos à Direcção Geral das Comunicações transitam para o Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação, mediante relação subscrita pelo Director Geral das Comunicações e pelo Presidente do Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação.

Artigo 5º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

*José Maria Pereira Neves, Manuel Inocêncio Sousa, José Maria Pereira Neves*

Promulgado em 19 de Janeiro de 2004

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 26 de Janeiro de 2004

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*